



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS  
EUROPEUS

Ofício n.º 216/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 13-02-2013

ASSUNTO: Relatório – COM (2012) 533 final.

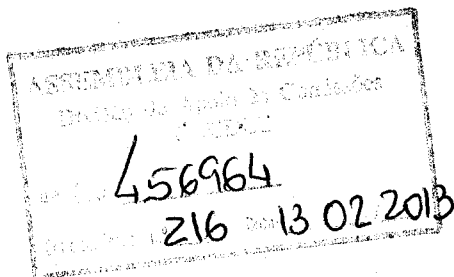
Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre a *“Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as atividades da Unidade Central do EURODAC em 2011 – COM (2012) 533 final”*, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião, de 13 de fevereiro de 2013, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

*também pessoais*

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### RELATÓRIO

**COM (2012) 533 final** – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as atividades da Unidade Central do EURODAC em 2011.

#### **1 - Introdução**

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia, foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2012) 533 final – Relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as atividades da Unidade Central do EURODAC em 2011.

#### **2 – Enquadramento e objetivos da iniciativa**

##### 2.1 - Considerações introdutórias:

O sistema EURODAC - sistema de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublin - foi aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de dezembro de 2000 (doravante «Regulamento EURODAC» ou «o Regulamento»).

O Regulamento prevê que a Comissão apresente anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre as atividades da Unidade Central.

O documento em apreciação consiste no nono relatório anual, e inclui informações sobre a gestão e o desempenho do sistema em 2011, avaliando os resultados e realizando uma análise custo-eficácia do EURODAC, bem como da qualidade do serviço da sua Unidade Central.

A Comissão adotou reformulações do Regulamento EURODAC em 2008 e 2009, às quais se seguiu uma proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «EURODAC» de comparação de impressões digitais, a qual foi objeto de debates no início de 2011.

Em 3 de fevereiro de 2011 teve lugar uma votação de orientação na Comissão LIBE do Parlamento Europeu, na qual foi adotado o projeto de relatório do relator, tendo-se realizado duas reuniões das instâncias preparatórias do Conselho para debater a proposta.

A Presidência polaca, todavia, deu conhecimento ao Conselho, em 21 de outubro de 2011, que os *«trabalhos sobre o Regulamento EURODAC estão suspensos. A grande maioria das delegações mantém o seu apoio à inserção no Regulamento EURODAC de uma cláusula que permita aos Estados-Membros dar autorização às autoridades de aplicação da lei para que acedam à base de dados central EURODAC, sob condições estritas, para efeitos de combate ao terrorismo e à criminalidade organizada»*<sup>1</sup>.

É claro neste momento, contudo, que é necessário incluir o acesso ao EURODAC para fins de aplicação da lei como parte de um acordo equilibrado nas negociações do pacote do Sistema Europeu Comum de Asilo, com vista a completá-lo até ao final de 2012. Por conseguinte, a Comissão decidiu agendar novamente uma proposta que permita o acesso ao EURODAC para fins de aplicação da lei e que foi apresentada em 30 de maio de 2012.

---

<sup>1</sup> A Comissão tinha apresentado anteriormente uma proposta que introduzia a possibilidade de as autoridades de aplicação da lei terem acesso ao EURODAC<sup>1</sup>, que caducou com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa. Em resultado destes desenvolvimentos, as negociações sobre a proposta de 2010 (que não incluía o acesso para fins de aplicação da lei) não foram retomadas em 2011.

## 2.2 - A Unidade Central do EURODAC:

### ↳ Gestão do sistema

Considerando a quantidade crescente de dados a gerir (os registos relativos a determinadas categorias de transmissões têm de ser conservados durante 10 anos), a desatualização da plataforma técnica (entregue em 2001) e as tendências imprevisíveis do volume de transmissões do EURODAC, a Comissão procedeu a uma modernização deste sistema, tendo adotado o projeto de TI denominado EURODAC PLUS.

Em 2011, o teste de aceitação final foi concluído com êxito.

O EURODAC PLUS foi formalmente aceite em abril de 2011, depois de concluído o teste de aceitação final que consistiu em 3 meses consecutivos de transmissões sem problemas.

A antiga infraestrutura do EURODAC foi desativada em novembro de 2011.

### ↳ Qualidade-custo do serviço

As despesas com a manutenção e o funcionamento da Unidade Central em 2011 foi de 1 040 703,82 EUR, tendo-se registado uma diminuição das despesas em relação a anos anteriores (2 115 056,51 EUR em 2010 e 1 221 183,83 EUR em 2009), que se deveu sobretudo à modernização do sistema EURODAC (EURODAC PLUS). O preço fixado para a implementação do EURODAC PLUS é de 3 055 695,49 EUR: 20% (611 139,10 EUR) foi pago em 2009 e 60% (1 833 417,29 EUR) foi pago em 2010. Os restantes 20% (611 139,10 EUR) foram pagos em 2011, representando 58,72% da totalidade das despesas desse ano.

Globalmente, em 2011, a Unidade Central do EURODAC esteve disponível durante 99,82% do tempo.

### ↳ Proteção e segurança dos dados

O Regulamento EURODAC prevê a possibilidade de proceder às denominadas «pesquisas especiais», a pedido da pessoa cujos dados estão armazenados na base de dados central, a fim

de salvaguardar os direitos dos titulares dos dados no respeitante ao acesso aos seus próprios dados.

Em 2011, foram efetuadas 226 pesquisas deste tipo, o que representa um grande aumento em relação aos anos de 2010 (66) e de 2009 (42), a maioria das quais foi efetuada pela Espanha, responsável por 79% de todas as pesquisas especiais.

Para controlar melhor este fenómeno, a Comissão incluiu na sua proposta de alteração do Regulamento EURODAC a obrigação de os Estados-Membros enviarem uma cópia do pedido de acesso do titular dos dados à autoridade de controlo nacional competente.

### 2.3 - Os números:

As estatísticas do EURODAC baseiam-se em:

- Registos de impressões digitais de todas as pessoas com idade igual ou superior a 14 anos, que apresentaram pedidos de asilo nos Estados-Membros («categoria 1»);
- Registos de impressões digitais de pessoas que foram intercetadas aquando da passagem irregular da fronteira externa de um Estado-Membro («categoria 2»);
- Registos de pessoas em situação irregular no território de um Estado-Membro (quando as autoridades competentes considerem necessário verificar a existência de um eventual pedido de asilo anterior) («categoria 3»).

Em 2011, a Unidade Central recebeu um total de 412 303 transmissões corretas<sup>2</sup>, situação que contrasta com a tendência do ano de 2010, em que se registaram apenas 299 459 transmissões corretas. O maior aumento verificou-se em Malta (582,4%) e em Itália (559,1%) e pode ser atribuído à Primavera Árabe.

Os números podem resumir-se assim:

---

<sup>2</sup> Uma «transmissão correta» é uma transmissão que foi processada corretamente pela Unidade Central, sem ter sido rejeitada por uma questão de validação de dados, por erros nas impressões digitais ou por a sua qualidade ser deficiente.

- O número de transmissões de dados de requerentes de asilo («categoria 1») registou um aumento, em 2011, de 28%;
- O número de transmissões relativas a pessoas intercetadas aquando da passagem irregular de uma fronteira externa («categoria 2») aumentou significativamente em 2011 (417,1%);
- O número total de transmissões de dados da «categoria 3» (dados de pessoas intercetadas por permanecerem ilegalmente no território de um Estado-Membro) aumentou 8,1% em 2011;

#### ✚ Atrasos nas transmissões

A questão dos atrasos excessivos entre a recolha de impressões digitais e o seu envio para a Unidade Central do EURODAC já havia sido sublinhada em anteriores relatórios anuais, e é considerada um problema de aplicação no relatório de avaliação.

Em 2011, contudo, verificou-se uma diminuição global do atraso médio nas transmissões, ou seja, do tempo decorrido entre a recolha e o envio das impressões digitais à Unidade Central do EURODAC. A maioria dos Estados-Membros e dos países associados regista atrasos na transmissão de impressões digitais à Unidade Central do EURODAC que se situam entre 0 e 4 dias.

#### ✚ Qualidade das transmissões

Em 2011, a percentagem média de transmissões rejeitadas<sup>3</sup> relativas a todos os Estados-Membros e países associados diminuiu para 5,87% em relação a 8,92% em 2010.

Os Estados-Membros seguintes apresentaram uma taxa de rejeição igual ou superior a 10%: Estónia (21,65%), França (13,41%), Malta (13,31%), Portugal (15,42%) e Reino Unido (11,08%).

<sup>3</sup> Uma transmissão pode ser rejeitada devido a questões relacionadas com a validação dos dados, erros nas impressões digitais ou qualidade deficiente.

## 2.4 - Conclusões do Relatório:

- Durante o ano de 2011, a Unidade Central do EURODAC apresentou resultados satisfatórios em termos de velocidade, resultados, segurança e relação custo-eficácia;
- Em 2011, o volume global das transmissões aumentou 37,7%, com aumentos registados nas 3 categorias de transmissões;
- A taxa média de transmissões rejeitadas para todos os Estados-Membros diminuiu para 5,87% em 2011;
- Verificou-se uma melhoria geral dos atrasos na transmissão de dados à Unidade Central do EURODAC, embora seja um domínio que ainda pode ser melhorado.

## 3 - O Princípio da subsidiariedade

Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.

## 4 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativamente ao COM (2012) 533 final – Relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as atividades da Unidade Central do EURODAC em 2011, é de parecer que:

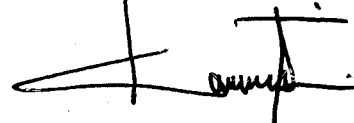
1. Sendo o documento em análise uma iniciativa não legislativa não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.
3. O presente relatório deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 12 de Fevereiro de 2013

A Deputada Relatora,

  
(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão,

  
(Fernando Negão)